



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA**

**Ofício n.º1070/XII/1ª – CACDLG/2013**

**Data: 11-09-2013**

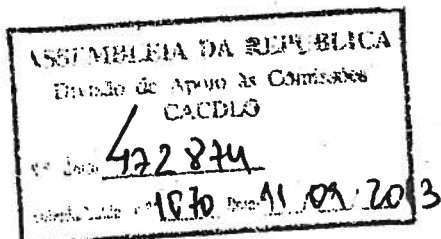
**ASSUNTO: Indeferimento liminar da Petição n.º 287/XII/2.ª.**

Cumpre-me informar V. Ex.ª, nos termos do artigo 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), de que a Petição n.º 287/XII/2.ª, da iniciativa de Paulo Jorge Santos Figueiredo, que *“Solicita a anulação dos Despachos n.º 4109/2013 e 4101/2013, de 27 de fevereiro de 2013, do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, de nomeação de técnicos especialistas para o Gabinete daquele membros do Governo”*, foi liminarmente indeferida, por deliberação unânime desta Comissão adoptada em 11 de setembro de 2013, que aprovou a nota em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Fernando Negrão)**



**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa  
Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67 Fax: 21 393 69 41**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Exmo. Senhor  
Paulo Jorge Santos Figueiredo  
Av. Maria lamas, n.º 3-2.º Esq.º  
Serra das Minas  
2635-433 Rio de Mouro**

**Ofício n.º 1071/XII/1.ª – CACDLG/2013**

**Data: 11-09-2013**

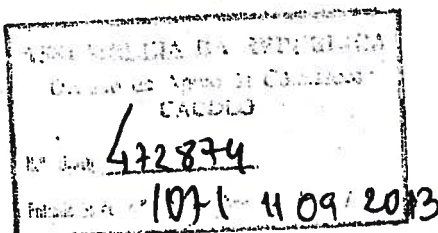
**Assunto: *Petição n.º 287/XII/1.ª***

Serve a presente para informar V. Exa. de que a Petição n.º 287/XII/1.ª, da qual é V. Exa. subscritor, através da qual "*Solicita a anulação dos Despachos n.º 4109/2013 e 4101/2013, de 27 de fevereiro de 2013, do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, de nomeação de técnicos especialistas para o Gabinete daquele membros do Governo*", foi, na reunião desta Comissão de 11 de setembro de 2013, **liminarmente indeferida**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), de acordo com a fundamentação anexa, aprovada por unanimidade, na ausência do PEV.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Fernando Negrão)**



**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa**

**Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67 Fax: 21 393 69 41**

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 287/XII/2ª

**ASSUNTO:** Solicita a anulação dos Despachos n.º 4109/2013 e 4110/2013, de 27 de fevereiro de 2013, do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, de nomeação de técnicos especialistas para o Gabinete daquele membro do Governo.

**Entrada na AR: 9 de agosto de 2013**

**N.º de assinaturas: 1**

**Peticionante: Paulo Jorge Santos Figueiredo**

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 9 de agosto de 2013, estando endereçada à Presidente da Assembleia da República. Em 14 de agosto de 2013, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Teresa Caeiro, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

## I. A petição

O peticionante, invocando os artigos 9.º (*Tarefas fundamentais do Estado*), 13.º (*Princípio da Igualdade*), 48.º (*Participação na vida pública*) e 58.º (*Direito ao trabalho*) da Constituição da República Portuguesa, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, solicita a anulação dos despachos n.ºs 4109/2013 e 4110/2013 relativos à designação de dois técnicos especialistas para o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro.

A motivação subjacente à petição é a de que os dois técnicos são “*muito jovens e com experiência quase 100% nula*” para exercerem as funções para as quais foram designados.

## II. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o respetivo domicílio e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP.

O pedido formulado - anulação do ato de designação de dois técnicos para exercerem funções no gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, efetuado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro (*Estabelece a natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo*) – não se enquadra, porém, no âmbito de competências da Assembleia da República nem nos seus poderes de fiscalização.

Aliás, esta matéria – a *natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo* – é da exclusiva competência do Governo, conforme estabelece o

n.º 2 do artigo 198.º da Constituição da República Portuguesa e a sua anulação cabe aos tribunais administrativos, nos termos da legislação aplicável.

A intervenção da Assembleia da República pretendida pelo peticionante não teria qualquer suporte constitucional e seria ilegal.

Assim, e atendendo ao disposto no artigo 12.º do RJEDP, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República, designadamente na alínea a) do n.º 1,


**Propõe-se o indeferimento liminar da presente petição**

### **III. Tramitação subsequente**

Nos termos do artigo 17.º do RJEDP, e caso a comissão delibere, com base na fundamentação exposta na nota de admissibilidade, indeferir liminarmente a petição, deve o primeiro peticionante ser imediatamente notificado da deliberação, dando-se também conhecimento a S.Exa a PAR, após o que se procederá ao respetivo arquivamento.

Palácio de S. Bento, 10 de setembro de 2013

*O assessor da Comissão*



*(Francisco Pereira Alves)*

